



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO N°: 04858/2024

DATA: 07 / 06 / 2024

RESPONSÁVEL: LUCAS

REQUERENTE: ATIVA COMERCIO E ESTRUTURAS LTDA

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

ativa estruturas

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO / RJ.**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2024

Processo Administrativo nº. 000914/2024

ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominado recorrente, vem, por meio do seu representante legal infra-assinado, pelas razões e fundamentos a seguir expostas, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, inconformada com a decisão que **HABILITOU AS EMPRESAS QUARTZ SONORIZAÇÃO LTDA e TP SILVA COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pelas razões expostas a seguir:

BREVE RESUMO

A empresa recorrida se sagrou vencedora do procedimento licitatório presencial nº 0020/2024, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de PALCO, TENDAS, GRADIL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, EQUIPE DE APOIO, LOCUÇÃO, BANDAS, TRIO ELÉTRICO, PAINEL OUTDOR, GERADORES, TABLADO, MESAS E CADEIRAS, para atender o calendário de festividades do município de Carmo.

Ocorre que, iniciada a seção pública e conferência pelo Sr. Pregoeiro, a recorrente foi inabilitada por entender o Sr. Pregoeiro que a empresa recorrente não cumprir em sua integralidade com as exigências do item 12.3.1 do edital, *in verbis*:

12.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;

Ativa Comércio e Estruturas Ltda

CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP:

28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

Além disso, entendeu o Sr. Pregoeiro pela inabilitação por entender que o valor indicado no capital social da empresa está em discordância com os valores auferidos e declarados pelos órgãos fiscalizadores CREA ou CAU, vejamos:

A empresa ATIVA COMERCIO E ESTRUTURA LTDA, foi inabilitada por não cumprir o Edital itens:

12.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e do art. 69 I da lei 14.133/2021, informações extraídas do Livro Diário, com Termo de Abertura e Encerramento devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a apresentação da certidão de regularidade do profissional, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante:

A empresa apresentou em sua 4ª Alteração Contratual um Capital Social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e a Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (Pessoa Jurídica), apresentou o valor do Capital Social de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Todavia, com o devido acatamento, mas a inabilitação não merece prosperar. Isso porque, conforme dispõe o nosso ordenamento pátrio e, observando as exigências do artigo 69, I da Lei 14.133/2021, o documento apresentado pela empresa recorrente é válido e atende as necessidades documentais referentes ao Balanço Patrimonial, comprovando de forma inequívoca a vida e saúde financeira da empresa.

Ademais, as informações extraídas do Livro Diário, com Termo de Abertura e Encerramento devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por Contador técnico responsável, está comprovadamente registrado no conselho competente, a saber Conselho Regional de Contabilidade, com certidão de regularidade do profissional responsável pela contabilização da recorrente licitante, no qual são nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP).

Ativa Comércio e Estruturas Ltda

CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP:

28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

Dessa forma, de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante.

Ademais cumpre destacar que o recorrente apresentou ao Sr. Pregoeiro o balanço patrimonial dos últimos 03 anos de atividades da empresa, além de notas explicativas dos últimos dois anos, motivo pelo qual atende com os requisitos para se sagrar vencedor do presente certame.

Ainda que tais documentos não fossem devidamente comprovados, apenas por amor ao debate, cabe destacar as exigências exacerbadas no presente Edital, que ultrapassam as exigências legais.

Em que pese a máxima de que o edital faz lei entre as partes, nítido o intuito de direcionamento do certame.

O agente público, inseriu cláusulas exorbitantes, no intuito de diminuir o quantitativo de participantes interessados na presente licitação.

Agiu na contramão do que se espera de uma licitação, onde o que deve prevalecer é a livre concorrência e a contratação pelo menor preço, ferindo o princípio da competitividade.

Uma das exigências é a apresentação da certidão de regularidade do profissional. Porém, importante destacar que nenhum órgão ou classe profissional admite que o profissional exerça atividades inerentes a sua profissão se houver irregularidades dentro do conselho. Neste caso, apenas para fins de exemplificação, um profissional com irregularidades na anuidade fica impossibilitado de oferecer seus serviços em razão do inadimplemento.

Portanto, considerando que o profissional forneceu os serviços para auferir as condições financeiras da empresa, entende-se pela sua aptidão

Ativa Comércio e Estruturas Ltda

CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP:

28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

perante o Conselho competente, que é órgão responsável por fiscalizar os atos e a prestação de serviços ofertados pelo profissional.

Mesmo que não houvesse essa fiscalização interna, importante destacar que as exigências do Sr. Pregoeiro fogem dos padrões exigidos para um procedimento licitatório livre de irregularidades, ferindo os princípios administrativos mais básicos pelo excesso de formalidade, visto que não tem nenhum sentido a exigência do documento em comento, que, ressalto, em sua ausência, não traz prejuízos ou nulidades para o ato licitatório, sendo dispensado para esse fim.

O documento exigido não tem finalidade de comprovar a eficiência da empresa para operar seus serviços ao Município, mas tão somente para apurar a sua saúde financeira de uma empresa que optou por participar do certame.

Trata-se de uma relação contratual entre a empresa recorrida e o prestador de serviços contábeis para operar o balanço patrimonial e rotineiramente acompanhar a saúde financeira e disponibilidade de bens e insumos da empresa, **sendo uma relação privada que não se comunica com as exigências do certame.**

Quanto ao capital social, infundado os argumentos do Sr. Pregoeiro, tendo em vista que a indicação do valor patrimonial apresentado pelos órgãos CREA ou CAU, tem finalidade meramente fiscalizatória. O valor do capital social consta na 4ª alteração do Contrato Social de modo que o valor constante no Registro do Crea é uma atualização feita pelo próprio órgão fiscalizador. Portanto, novamente comprovado o excesso de formalidade no presente certame, que tem como o único intuito trazer prejuízos ou até mesmo beneficiar outras empresas.

Nesse sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

Ativa Comércio e Estruturas Ltda

CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP:

28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

A Administração Pública, ao promover um processo licitatório, deve garantir competição igualitária e cristalina, possibilitando aos licitantes interessados a sua participação em condições igualitárias. Logo, o princípio da isonomia atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

Assim como estabelecia a Lei 8.666/93 a no de Lei **14.133/21** estabelece que a prova da capacidade técnica é necessária em certames onde a execução passada e a habilidade técnica são essenciais, especialmente para serviços de engenharia, obras e outros objetos específicos que demandam habilidades especializadas, como o caso sub exame.

É remansosa a jurisprudência nos termos aqui sustentado pela Recorrente, como se vê da seguinte decisão:

“Visa à concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (TJRS, Agravo de Petição 11.383, RDP-14, pág. 240. Acórdão 170/2007 – Plenário – Tribunal de Contas da União – DOU 16/02/2007)

Ativa Comércio e Estruturas Ltda

CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP:

28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

DOS PEDIDOS

O recebimento do recurso em seu efeito suspensivo;

A- Seja julgado procedente o presente recurso para inabilitar as empresas, **QUARTZ SONORIZAÇÃO LTDA** por não preencher os requisitos mínimos de habilitação, a saber, por não apresentar certidão de acervo técnico, conforme item do edital 10.4.5.1.a e empresa **TP SILVA COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA** por não apresentar o documento de registro profissional do contador técnico responsável, solicitado no item 12.3.1 do item 8.1.7.10 do presente edital;

B- Caso a decisão de habilitação da recorrente seja mantida, **requer a nulidade do certame**, diante da irregularidade cometida na entrega dos documentos;

C- Não alterada a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja devidamente reapreciado e posterior remessa a demais autoridades competentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cabo Frio, 07 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS
Data: 07/06/2024 12:32:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA
ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Ativa Comércio e Estruturas Ltda

CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP:

28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com